



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 732/2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO NO VALOR DE R\$ 171.624,23 (CENTO E SETENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar com a finalidade de atender despesas a conta do Contrato de Repasse nº 2628.0232696-09/2007/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente autorização correrão a conta do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

03– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.002.00 – COORDENADORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

23.695 – TURISMO

0020- APOIO AO TURISMO

23.695.0020.2010 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

4.4.90.51.00.00-301- OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 146.250,00

4.4.90.51.00.00-999- OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 25.374,23

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) proporcionado pelo ingresso da receita do Convênio a que se refere o artigo 1º de conformidade com o disposto no Inciso II, do § 1º, do Art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Adicionalmente serão utilizados recursos no valor de R\$ 25.374,23 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos) provenientes do Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2007 de conformidade com o disposto no Inciso I, do § 1º, do Art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 502/2005, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 682/2007 - LDO 2008.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal